

**Art. 1º. DETERMINAR** a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais de hipotética violação ao comando prescrito no inciso VII do art. 193 da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, consistente na inobservância às normas legais e regulamentares, atribuído à servidora Rita Helena do Nascimento Souza.

**Art. 2º. CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo** - Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância – matrícula nº 176.684-8;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

**Art. 3º. DESIGNAR** a servidora Diana Moreira de Brito Sousa - matrícula nº 183.097-0 como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º. FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000143-21.2022.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** CÁSSIO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ.

#### **DECISÃO**

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado no despacho eletronicamente registrado sob o ID nº 2023719, pela Exma. Senhora Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo**.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 04 de outubro de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000143-21.2022.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** CÁSSIO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ.

**PORTARIA Nº 158/2022 – CGJ**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR CÁSSIO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, e observância às normas legais e regulamentares);

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 34/2022 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º . DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor Cassio Galindo Sampaio Curchatuz, matrícula nº 182.852-5, para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional;

**Art. 2.º MANTER** a comissão processante constituída pela Portaria nº 34/2022 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo** - Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância – matrícula nº 176.684-8 – Presidente da Comissão Processante;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

**Art. 3.º DESIGNAR** a servidora Diana Moreira de Brito Sousa, matrícula nº 183.097-0, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 15 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000029-82.2022.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** OTO SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE.

#### **DECISÃO**

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado no despacho eletronicamente registrado sob o ID nº 2023584, pela Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo**.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 07 de outubro de 2022.